

Natura & Co

NATURA & CO HOLDING S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 32.785.497/0001-97 - NIRE 35.3.0053158-2



I. Data, Hora e Local: 30 de agosto de 2022, às 09h30, por conferência telefônica. **II. Convocação:** Dispensada em face da presença, por conferência telefônica, de todos os membros do Conselho de Administração da Natura & Co Holding S.A. ("Companhia"), nos termos do §2º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

III. Quórum: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Guilherme Peirão Leal, presidente da reunião e Copresidente do Conselho de Administração; Antônio Luiz da Cunha Seabra, Copresidente do Conselho de Administração; Pedro Luiz Barreiros Passos, Copresidente do Conselho de Administração; Roberto de Oliveira Marques, membro do Conselho de Administração; Gilberto Mifano, conselheiro independente; Carla Schmitzberger, conselheira independente; Fábio Colletti Barbosa, conselheiro e Principal Executivo do Grupo; Jessica DiLullo Herrin, conselheira independente; Ian Martin Bickley, conselheiro independente; Nancy Killefer, conselheira independente; Wylie Don Cornwell, conselheiro independente; Andrew George McMaster Jr., conselheiro independente; e Georgia Melenikiotou, conselheira independente. Presente ainda o Sr. Moacir Salzstein, secretário da reunião. **IV. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Peirão Leal, que convidou o Sr. Moacir Salzstein para secretariar os trabalhos.

V. Ordem do Dia: deliberar acerca das seguintes matérias: **1.** outorga de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança") pela Companhia em garantia às obrigações a serem assumidas por sua controlada Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações em companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 ("Natura Cosméticos"), no âmbito da sua 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, para colocação privada junto à Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora" ou "Debiturista"), para vinculação, pela Securitizadora, aos certificados de recebíveis imobiliários de sua 54ª (quingüésima quarta) emissão em até 3 (três) séries ("CRI"), sendo que estes serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão dos CRI"), "Oferta Restrita dos CRI" e "Instrução CVM 476", respectivamente, no valor total de R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A." (Escritura de Emissão de Debêntures; e **2.** a ratificação de todo e qualquer ato praticado pelos diretores da Companhia até a presente data com relação à Emissão, à Emissão dos CRI e à Fiança, assim como autorizar os diretores da Companhia a tomar todas as medidas e a praticar todos e quaisquer atos necessários ou adequados para implementação da Emissão, da Emissão dos CRI e da Fiança, incluindo a negociação, execução, performance e entrega de todos e quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos necessários ou adequados à realização da Emissão, da Emissão dos CRI e da Fiança, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures para refletir o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) a ser realizado no âmbito da Oferta Restrita de CRI.

VI. Deliberações: após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas: **1.** a outorga de Fiança pela Companhia, por meio da celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, em garantia ao fiel e pontual cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Natura Cosméticos no âmbito da Emissão, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, obrigando-se como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais e acessórios decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos demais documentos da Emissão, nos quais constam todas as demais características e condições das obrigações assumidas pela Natura Cosméticos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, inclusive, mas não limitando-se àquelas devidas ao agente fiduciário da Emissão, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissão terá as seguintes principais características: **(i) Valor Total da Emissão:** até R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), na Primeira Data de Integralização ("Valor Total da Emissão"), observado que o volume máximo ou mínimo a ser alocado em cada uma das séries será definido na Escritura de Emissão de Debêntures, devendo as Debêntures IPCA II serem obrigatoriamente emitidas; **(ii) Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas será definida após o a conclusão do Procedimento de Bookbuilding no âmbito da Oferta Restrita dos CRI, devendo as Debêntures IPCA II serem obrigatoriamente emitidas. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora. Entende-se por "Procedimento de Bookbuilding" o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, em comum acordo com a Emissora: **(a)** do número de séries da emissão dos CRI, e, consequentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que as séries Debêntures CDI e/ou Debêntures IPCA I poderá ser cancelada, devendo as Debêntures IPCA II serem obrigatoriamente emitidas, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding; **(b)** da quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, da quantidade das Debêntures a ser emitida e alocada em cada uma das séries das Debêntures, devendo as Debêntures IPCA II serem obrigatoriamente emitidas; e **(c)** da taxa final de remuneração dos CRI e, consequentemente, da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), observado os limites previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; **(iii) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) Debêntures, observada que a quantidade máxima ou mínima de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida na Escritura de Emissão de Debêntures, devendo as Debêntures IPCA II serem obrigatoriamente emitidas. A quantidade final, a ser definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding no âmbito da Oferta Restrita dos CRI, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures; **(iv) Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais) na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); **(v) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na data de celebração do aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures que irá refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Emissão"); **(vi) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado facultativo e/ou oferta de resgate antecipado facultativo, conforme previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, (a) as Debêntures CDI terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, (b) as Debêntures IPCA I terão vencimento de 7 (sete) anos, e (c) as Debêntures IPCA II terão vencimento de 10 (dez) anos; **(vii) Espécie, Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, as Debêntures serão simples,

não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares e certificados; **(viii) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Natura Cosméticos serão destinados exclusivamente ao pagamento de aluguéis ainda não incorridos e no reembolso de gastos com aluguéis já incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à Data de Emissão; **(ix) Vinculação aos CRI:** As Debêntures serão vinculadas, por meio de Termo de Securitização a ser celebrado com a Securitizadora, aos CRI objeto 54º (quingüésima quarta) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio de Oferta Restrita dos CRI; **(x) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II, conforme o caso, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária Debêntures IPCA") de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que o produto da Atualização Monetária Debêntures IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I"), e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II"). Entende-se por "Dia Útil" (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; **(xi) Remuneração das Debêntures:** (a) Remuneração das Debêntures CDI: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra* grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br/pt-br/>) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de spread ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada ao máximo de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures CDI ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI, observada fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ("Remuneração das Debêntures CDI"); (b) Remuneração das Debêntures IPCA I: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado à maior taxa entre: (b.1) 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, ou (b.2) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA I ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA I imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), observado que na Primeira Data de Integralização das Debêntures deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil do primeiro período de atualização, observada fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ("Remuneração das Debêntures IPCA I"); (c) Remuneração das Debêntures IPCA II: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado à maior taxa entre: (c.1) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, ou (c.2) 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA II ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), observado que na Primeira Data de Integralização das Debêntures deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil do primeiro período de atualização, observada fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ("Remuneração das Debêntures IPCA II") em conjunto com a Remuneração das Debêntures CDI e a Remuneração das Debêntures IPCA I, "Remuneração das Debêntures"; **(xii) Demais condições da Emissão e das Debêntures:** os demais termos e condições, incluindo as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado, oferta de resgate antecipado total e amortização extraordinária, serão devidamente estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures. A Fiança será outorgada pela Companhia com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 836, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130, 131 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; e **2.** a ratificação de todo e qualquer ato praticado pelos diretores da Companhia até a presente data com relação à Emissão, à Emissão dos CRI à Oferta Restrita dos CRI e à Fiança, assim como autorizar os diretores da Companhia a tomar todas as medidas e a praticar todos e quaisquer atos necessários ou adequados para implementação da Emissão, da Emissão dos CRI à Oferta Restrita dos CRI e da Fiança, incluindo a negociação, execução, performance e entrega de todos e quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos necessários ou adequados à realização da Emissão, da Emissão dos CRI, da Oferta Restrita dos CRI e da Fiança, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures para refletir o Procedimento de Bookbuilding a ser realizado no âmbito da Oferta Restrita dos CRI.

VII. Encerramento: O senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. **Assinaturas:** Guilherme Peirão Leal; Antônio Luiz da Cunha Seabra; Pedro Luiz Barreiros Passos; Roberto de Oliveira Marques; Gilberto Mifano; Carla Schmitzberger; Fábio Colletti Barbosa; Jessica DiLullo Herrin; Ian Martin Bickley; Nancy Killefer; Wylie Don Cornwell; Andrew George McMaster Jr.; e Georgia Melenikiotou. São Paulo, 30 de agosto de 2022. *Confere com ata original lavrada em livro próprio.* **Moacir Salzstein** - Secretário, JUCESP nº 464.602/22-1 em 09/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que institui a Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA
04067191000160 em 22/09/2022 13:38

A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2022/09/22/09/22/NHolding1565064922092022.pdf>
Hash: 1663778281d9d70c987ceb4fa3b9b9ddee654681b3b